



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



JUSTIFICATIVA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 137.2023.06.02.002, FIRMADO ENTRE O FDO. MAN. DES. DA ED. BAS. VAL. PROF. ED.-FUNDEB E A EMPRESA H DE A MENDONÇA SERVIÇOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS "ANTONIO CORREA DE LIMA" VILA PALESTINA, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

A Senhora Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA

Nesta,

Senhora Prefeita,

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO**, destinado a prorrogação do prazo do contrato N.º 137.2023.06.02.002, oriundo da **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023**, Objeto: **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 06 SALAS "ANTONIO CORREA DE LIMA" VILA PALESTINA, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.** Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1. DA CONTRATAÇÃO

O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal n.º 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais". Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O Estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal n.º 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

2. DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, §1º, incisos III, IV e VI, E §2º, e Art. 65, b, II, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA - CNPJ: 84.263.862/0001-05
Av. São Pedro - n.º 752 - Bairro Centro
CEP: 68.618-000 - Nova Esperança do Piriá/PA
www.novaesperancadopiria.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ



- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; (...)
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando as condições para aditivo do contrato, outrossim, conforme justificativa posta no ofício da Secretaria Municipal de Administração (SETOR DE ENGENHARIA) atendem satisfatoriamente as demandas da administração, onde a paralisação dos mesmos acarretará sérios transtornos a administração. E, em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços e que os mesmos não foram concluídos por completo, pelo fato de aparecerem outros problemas no decorrer dos serviços previstos em análise técnica inicial e por não estarem tabulados em planilha orçamentária. E, que as razões técnicas autorizam o aditamento contratual.

Informamos também que, a dotação orçamentária permanece a do exercício vigente 2024. As demais justificativas encontram-se neste processo. Se a presente recomendação de aditivo for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como 1º TERMO ADITIVO ao contrato N.º 137.2023.06.02.002.

Nova Esperança do Piriá/PA, 29 de janeiro de 2024.


Pedro Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Educação



Tenha acesso ao portal de licitações públicas da PMNEP apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QR Code

